PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 171/2026/PMI

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados a contratação direta, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa **CELESC Distribuição S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0009-48.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/8ba1d123-ab91-43a1-aa0c-653198f8ce8b

1. DO OBJETO

Contratação da CELESC Distribuição S.A. para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica, consistindo na realocação e adequação de postes da rede elétrica, conforme orçamento e projeto apresentados pela concessionária, a ser executado na Linha Triângulo, no município de Ibicaré/SC, visando adequar a infraestrutura elétrica existente no local.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de adequação da rede de distribuição de energia elétrica existente na Linha Triângulo, no Município de Ibicaré/SC, em razão da execução de obra pública de alargamento de via rural, vinculada ao Programa Estrada Boa Rural, voltado à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e infraestrutura local.

A intervenção pretendida consiste na realocação, remoção e adequação de postes e estruturas integrantes da rede pública de distribuição de energia elétrica, sendo medida indispensável para:

- garantir a segurança de pedestres e veículos;
- evitar interferências físicas na via em ampliação;
- Prevenir riscos elétricos e estruturais;
- assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento de energia elétrica;
- viabilizar a execução da obra pública municipal.

Da Natureza Técnica Do Objeto

O objeto da contratação incide diretamente sobre o sistema de distribuição de energia elétrica em operação (rede energizada), caracterizando-se como atividade técnica especializada, regulada e vinculada ao serviço público de energia elétrica.

Trata-se de intervenção que:

- Envolve ativos pertencentes à concessionária de distribuição;

- integra sistema elétrico interligado e em operação contínua;
- exige desligamentos programados, manobras e controle operacional da rede;
- demanda estrita observância às normas técnicas e operacionais da concessionária e da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Dessa forma, não se trata de obra comum de engenharia, mas sim de atividade técnica inserida no âmbito do serviço público concedido de distribuição de energia elétrica.

Do Regime De Concessão E Da Exclusividade Operacional

A rede de distribuição de energia elétrica constitui infraestrutura vinculada a serviço público federal delegado mediante concessão, cuja exploração, operação e manutenção são de responsabilidade da CELESC Distribuição S.A., concessionária responsável pela área de abrangência do Município.

Nesse contexto:

- a concessionária detém a responsabilidade integral pela operação, segurança e integridade do sistema elétrico;
- a rede elétrica não pode ser livremente manipulada por terceiros;
- qualquer intervenção depende de coordenação, autorização e controle técnico da distribuidora.

Caracteriza-se, portanto, situação de monopólio técnico-operacional, típica do setor elétrico de distribuição.

Da Inviabilidade De Execução Por Terceiros

Embora exista, em tese, a possibilidade de atuação de empresas terceiras homologadas, tal circunstância não afasta a inviabilidade de competição no caso concreto, pelas seguintes razões:

- tais empresas não possuem autonomia técnica plena para intervir na rede de distribuição;
- sua atuação é condicionada à prévia aprovação, supervisão e fiscalização da concessionária;
- dependem de integração operacional com o sistema da CELESC, especialmente em intervenções em rede energizada;
- não detêm responsabilidade direta sobre a operação do sistema elétrico;
- não podem executar intervenções independentes sem a participação efetiva da concessionária.

Além disso, a execução dos serviços demanda:

- coordenação com o centro de operação da distribuidora;
- realização de manobras e desligamentos programados;
- responsabilidade técnica sobre a continuidade do fornecimento de energia.

Dessa forma, ainda que existam empresas homologadas, a eventual atuação de terceiros não se dá em regime

de competição plena, mas sim de forma subordinada e dependente da concessionária, o que descaracteriza a viabilidade de competição nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Inviabilidade De Competição

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de:

- incidência do objeto sobre rede energizada e sistema em operação;
- titularidade e controle da infraestrutura pela concessionária;
- necessidade de responsabilidade técnica e operacional exclusiva;
- ausência de autonomia plena de terceiros;
- atuação em regime de monopólio técnico-operacional;
- dependência de coordenação com o sistema elétrico da distribuidora.

Conclusão

Diante dessas circunstâncias, a contratação da CELESC Distribuição S.A. mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente adequada, sendo a única entidade capaz de executar o objeto com segurança, regularidade e observância à regulação setorial.

Assim, resta plenamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição.

No caso concreto, a inviabilidade de competição resta evidenciada, tendo em vista que:

- a CELESC Distribuição S.A. é concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de energia elétrica na região;
- atua em regime de monopólio natural, não havendo concorrência para execução de intervenções na rede pública de distribuição;
- detém a propriedade, operação e responsabilidade técnica sobre os ativos da rede elétrica;
- é a única entidade autorizada a realizar intervenções em rede energizada e estruturas vinculadas ao sistema elétrico de distribuição.

A escolha da contratada, portanto, não decorre de opção discricionária da Administração, mas sim de imposição técnica e regulatória, sendo a única empresa apta à execução do objeto.

O valor da contratação está baseado em:

- orçamento técnico detalhado elaborado pela própria concessionária;

- composição de custos conforme padrões e normativas do setor elétrico;
- preços regulados e praticados no âmbito da prestação do serviço público concedido;
- compatibilidade com serviços análogos executados pela própria distribuidora.

Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, não há possibilidade de pesquisa de mercado tradicional, tendo em vista a inexistência de outros fornecedores aptos à execução do objeto, sendo o orçamento apresentado pela concessionária o único parâmetro técnico viável.

Detalhamento da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de mão de obra para execução da realocação de postes e adequações da rede de distribuição de energia elétrica na Linha Triângulo, conforme Orçamento de Conexão CELESC nº 8077460874 (Nota PS nº 400828592)	Und	01	R$ 119.114,85	R$ 119.114,85
02	Fornecimento de materiais necessários à execução da realocação de postes e adequações da rede de distribuição de energia elétrica na Linha Triângulo, conforme Orçamento de Conexão CELESC nº 8077460874 (Nota PS nº 400828592).	Und	01	R$ 92.168,08	R$ 92.168,08

Valor da contratação: **R$ 211.282,93** (duzentos e onze mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. Os preços são fixos e irreajustáveis.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão por conta da dotação abaixo especificada, nos seguintes valores e fontes:

	Código	Especificação
Despesa	90	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	06001	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos/Divisão de Urbanismo
Funcional	0015	Urbanismo
Programa	0022	Serviços de Utilidade Pública
Ação	2046	Manutenção da Iluminação Pública
Elemento	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R$	211.282,93
Fonte	1.501.0000.0000	Outros Recursos Não Vinculados

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

Previamente à realização do curso, através de depósito bancário, em favor da CONTRATADA, a qual deverá indicar instituição bancária, agência, localidade e conta corrente para que seja realizada a operação correspondente, bem como emitir nota fiscal correspondente.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação estipulado na Lei Nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir:

- da emissão da ordem de serviço; ou
- da confirmação, pela concessionária, da programação da execução.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, especialmente em razão de:

- condições climáticas;
- necessidade de desligamento programado da rede;
- questões operacionais da concessionária.

Ibicaré, 14 de julho de 2026.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 14/07/2026 16:44

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico